



Terceira Alteração do Estatuto Social do Bem-me-quer Grupo de Apoio aos Portadores de Câncer – CNPJ: 11.401.517/0001-09

Averba-se a primeira reforma total do estatuto desta associação para adequação às seguintes leis e normativas: Constituição Federal de 1988, Lei Complementar nº 187/2021 e Decreto nº 11.791/2023, que regulamentam a Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS); Lei nº 9.790/1999 - regulamenta a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos; Lei nº 13.019/2014 – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC); Lei nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS); Resolução CNAS nº 145/2004 – Política Nacional de Assistência Social (PNAS); Resolução CNAS nº 33/2012 – NOB/SUAS – Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social; Resolução CNAS nº 269/2006 - NOB-RH/SUAS– Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS; Portaria nº 1.043/2024 do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), Lei Orgânica da Saúde, Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990; Resolução CNAS/MDS nº 182, de 13 de fevereiro de 2025, Lei 14.238/2021 (lei que institui o Estatuto da Pessoa com Câncer) conforme aprovação unânime da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 13 de janeiro de 2026, e segue consolidada a seguir.

CAPITULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - O “Bem-me-quer – Grupo de Apoio aos Portadores de Câncer”, cujo nome fantasia é “BEM-ME-QUER”, constituído em 24 de setembro de 2009, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.401.517/0001-09 é uma organização da sociedade civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria e autonomia administrativa.

Art. 2º O Bem-me-quer tem prazo indeterminado de duração e está sediado na Rua Dr. João Ribeiro, nº119, Centro, CEP 37968-000, na cidade de Monte Santo de Minas/MG, podendo criar representações e filiais em outras partes do país, tendo como finalidades:

- I – prestar atendimento aos pacientes que se submetem a tratamento oncológico;
- II – oferecer atendimento psicológico aos pacientes e seus familiares de forma individual ou em grupo;
- III – realizar visitas domiciliares aos pacientes portadores de câncer;
- IV – auxiliar os pacientes no encaminhamento para consultas e exames, quando necessário;
- V – promover a prevenção do câncer e atuar na promoção da saúde, efetuando trabalhos de divulgação com campanhas educativas e preventivas direcionadas a toda população, incluindo palestras ministradas por pessoas capacitadas para falar sobre o assunto;
- VI – promover e facilitar o acesso dos pacientes oncológicos aos direitos que lhes são legalmente assegurados;
- VII – proporcionar diversas oficinas de atividades aos pacientes e seus familiares;
- VIII – complementar o trabalho social com famílias de portadoras de câncer, prevenindo a ocorrência de situações de risco social e fortalecendo a convivência familiar e comunitária;
- IX – fortalecer a função protetiva das famílias, visando à preservação e manutenção de vínculos familiares;
- X – proporcionar apoio e conforto às famílias com pacientes portadores de câncer, oferecendo a elas benefícios como, distribuição de fraldas, cestas básicas, suplementos alimentares, medicamentos e empréstimos de equipamentos (cadeiras de rodas, cadeiras de banho, camas hospitalares, colchões caixa de ovo, muletas, bengalas e outros bens);
- XI – promover o acesso de direitos aos pacientes e seus familiares e contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos mesmos;



XII – proporcionar apoio e conforto às famílias com pacientes portadores de câncer em situação de vulnerabilidade social encaminhando-os para os programas assistenciais, preventivos e de promoção humana ao município;

XIII – orientar o usuário sobre os direitos de acesso a serviços de proteção social básica;

XIV – apoiar e complementar as políticas públicas de Saúde e Assistência Social, Educação, Cultura, Lazer, esporte, Segurança Alimentar e Nutricional, implantando programas, projetos ou serviços que visem à cidadania digna e à autonomia dos usuários;

XV – promover o acesso dos usuários ao mundo do trabalho, por meio de orientação, capacitação, articulação e oficinas com oportunidades laborais.

§1º - A entidade possui um quadro de voluntários que dirige a instituição e um quadro de funcionários com treinamento e orientação especial para o completo atendimento dos usuários.

§2º - Para cumprir suas finalidades, a entidade poderá organizar-se em unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais reger-se-ão pelo Regimento Interno e por este Estatuto.

§3º - Para a execução dessas ações, o Bem-me-quer poderá firmar parcerias com unidades de saúde, instituições públicas ou privadas, bem como com profissionais especializados, visando ao bom acompanhamento e apoio dos usuários.

§4º - Todos os serviços prestados, programas e projetos realizados pelo Bem-me-quer serão inteiramente **gratuitos aos usuários**, podendo ser executados com recursos de parcerias com órgãos públicos ou privados e com recursos próprios.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a instituição observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficácia e economicidade e não fará qualquer discriminação de origem, de raça, cor, nacionalidade, idade, gênero, orientação sexual, credo religioso, concepção político-partidária ou filosófica, condição social e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 4º - O Bem-me-quer não distribuirá entre os seus associados, conselheiros, diretores, funcionários ou contribuintes, resultados (brutos ou líquidos), dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto. O Grupo aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 5º - A receita da Instituição necessária para sua manutenção será constituída por:

I – doações recebidas de qualquer natureza e mensalidades;

II – produto líquido de promoções realizadas pela instituição, como: bazares de roupas, calçados, bijuterias, utensílios domésticos, móveis e itens diversos;

III – promoções de almoços, jantares, chás beneficentes, shows de prêmios, shows musicais e culturais;

IV – venda de produtos, como: adesivos, chaveiros, camisetas, canetas e produtos artesanais;

V – participações em feiras em ocasiões festivas e em quermesses;

VI – recursos provenientes de convênios que venha a receber de entidades privadas;

VII – realização de leilões beneficentes, bem como participação em leilões promovidos por terceiros;

VIII – subvenções que venha a receber do poder público;

IX – rendas provenientes de emprego de capital ou patrimônio que venha a possuir.



Parágrafo único: A entidade possui um bazar de pechincha que recebe doações de roupas, acessórios, móveis, calçados, enxovais, entre outros, revertendo-as em recursos financeiros que são aplicados na manutenção e execução das atividades desenvolvidas pelo grupo.

Art. 6º- Os objetivos e as ações desenvolvidas pelo Bem-me-quer devem respeitar os requisitos das Leis nº 13.019/2014 e nº 13.204/2015, que estabelecem o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

Art. 7º - A Associação Bem-me-quer poderá adotar regulamentos e instruções normativas com o objetivo de disciplinar seu funcionamento, os quais deverão ser submetidos à aprovação da Assembleia Geral, desde que estejam em conformidade com as diretrizes das políticas por ela executadas.

Art. 8º - O Bem-me-quer não poderá ser usado em benefício próprio e/ou para outros fins, os quais não estejam previstos no Estatuto. Os seus administradores e associados adotarão práticas de gestão administrativa suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios (Lei.9790/99, inciso II do art. 4º).

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Art. 9º - O quadro dos associados do Bem-me-quer será composto por cidadãos maiores de idade, em pleno gozo de seus direitos civis e que manifestem interesse em contribuir para a execução dos objetivos da Instituição. Não haverá distinção de nacionalidade, raça, ideologia política, crença religiosa, orientação sexual ou condição social.

§1º - A admissão de novos associados, de qualquer categoria, será decidida pela Assembleia Geral, mediante proposta dos associados ou da Diretoria Executiva, dentre pessoas idôneas que solicitarem o ingresso, mediante preenchimento do termo de compromisso, onde conste a aceitação de todas as normas deste Estatuto.

§2º - A qualidade de associado (benemérito e voluntário) é intransferível, não havendo qualquer possibilidade de sua transmissão por alienação, doação ou herança, extinguindo-se os direitos com a morte ou com a liquidação da pessoa jurídica do Bem-me-quer.

§3º- O trabalho desenvolvido pelos membros integrantes da instituição é gratuito, executado por livre e consciente disposição da vontade de cada membro, não implicando em vínculo empregatício ou obrigacional de qualquer natureza.

Art. 10º - O associado, de qualquer categoria, não responde individual, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do Bem-me-quer, nem pelos atos praticados por seus dirigentes. No entanto, responderá por atos ilícitos que, nessa qualidade, venha a praticar com dolo ou culpa, prejudicando terceiro ou a própria entidade.

Art. 11 - Haverá as seguintes categorias de associados:

§1º - Associadas Fundadoras: são aquelas que participaram da Assembleia de constituição da entidade e assinaram a respectiva ata; na falta delas, seus parentes diretos (cônjuges e filhos; na falta destes, demais descendentes ou colaterais das fundadoras).

§2º - São Associados Beneméritos: são as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado que comprovadamente prestaram ou prestam relevantes serviços de ajuda financeira, ou econômica, doando bens à instituição, sendo indicados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Deliberativo, mediante relatórios comprobatórios dos donativos efetuados ao Bem-me-quer.



§3º - Associados Voluntários: são aqueles que ingressam na Instituição, prestando serviços de forma gratuita e contínua por, pelo menos, 3 (três) anos, doando seu tempo para a execução de diversas atividades no grupo; são indicados pela Assembleia Geral.

Art. 12 - Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis, sendo eles:

I – tomar parte nas Assembleias Gerais, com direito de voz e voto, desde que o associado tenha frequência mínima de 02 (dois) anos na associação;

II – votar e ser votado para os cargos eletivos da Instituição, desde que o sócio tenha frequência mínima de 02 (dois) anos na entidade;

III – participar ativamente dos serviços, das assembleias e das demais atividades da Instituição, respeitando o disposto neste Estatuto e no Regimento Interno;

IV – propor a admissão de novos associados, conforme procedimentos previstos no Estatuto;

V – desligar-se da instituição, a qualquer tempo, por meio de requerimento por escrito, encaminhado ao Presidente do Conselho Deliberativo que levará ao conhecimento da Assembleia Geral para apreciação e deliberação.

Parágrafo Único: Os direitos dos associados previstos neste Estatuto Social são pessoais e intransferíveis, não se admitindo voto por procuração.

Art. 13 - São deveres dos associados:

I – cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, assim como acatar as resoluções das Assembleias, da Diretoria e do Conselho Deliberativo;

II – colaborar para a consecução dos fins da Associação;

III – comparecer aos atos da Instituição para os quais tenham sido convocados;

IV – assumir e exercer o cargo para o qual for eleito com responsabilidade e eficiência e, em consonância com as disposições estatutárias;

V – colaborar para que a hierarquia seja respeitada;

VI – cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da Instituição e difundir seus objetivos e ações;

VII – defender a Instituição, em qualquer lugar e ocasião, zelando pelo seu bom nome e valores;

VIII – denunciar qualquer irregularidade ou abuso que seja do seu conhecimento, que possa prejudicar a Instituição para que a Assembleia Geral tome providências;

Art. 14 - O desligamento dos associados dar-se-á nas seguintes circunstâncias:

I – O desligamento voluntário do associado acontecerá, mediante carta dirigida ao Presidente do Conselho Deliberativo, apresentando justificativa;

II – por decisão da Assembleia Geral, pela maioria dos votos dos sócios presentes na sessão, quando se verificar uma ou mais das seguintes situações:

a) ausentar-se, sem justificativa, por mais de 3 (três) reuniões consecutivas do órgão de administração a que pertença, sendo elas ordinárias ou extraordinárias;

b) cometer grave violação deste Estatuto, outras normas, regulamentos, regimentos ou decisões dos órgãos diretivos da Instituição;



- c) utilizar-se do Bem-me-quer para fins políticos ou outros alheios aos seus objetivos sociais;
- d) incorrer na prática de crimes previstos no Código Penal Brasileiro;
- e) causar danos ao patrimônio, ao crédito, à harmonia, ao bom nome dos associados, à Instituição e a quaisquer de seus estabelecimentos;
- f) faltar com o cumprimento dos deveres constantes neste Estatuto por parte dos associados;

§1º - Será automaticamente considerado desligado da instituição, o sócio que se tornar civilmente incapaz ou que falecer.

§2º - As associadas Fundadoras e os associados Beneméritos e Voluntários, ao se desligarem voluntariamente da instituição, não perderão este título, podendo retornar ao quadro social do grupo, quando lhes convier.

CAPITULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 15 – A administração do Bem-me-quer é composta pelos seguintes órgãos:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho Deliberativo;
- III – Diretoria Executiva e
- IV – Conselho Fiscal.

§ 1º - É vedado aos administradores do Bem-me-quer integrar simultaneamente mais de um dos órgãos da sua administração.

§ 2º - Os representantes dos órgãos descritos nos Incisos I, II, III e IV serão eleitos por voto direto em Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim.

Art. 16 - O Bem-me-quer não remunera seus dirigentes (membros da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva) e não distribui lucros, bonificações, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, de qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 17 - Os administradores da Instituição são pessoalmente responsáveis pela observância e cumprimento dos dispositivos legais, regulamentares e estatutários, pelos seus deveres como gestores e aplicadores do patrimônio e das receitas da entidade e pela tempestiva prestação de contas de sua administração.

Seção I Da Assembleia Geral

Art. 18 - A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação e suas deliberações dependerão da aprovação de, no mínimo, 2/3 de seus membros. Deverá ser presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo e é composta por:

- I – pelas associadas fundadoras (na falta destas, pelos seus familiares diretos – cônjuges e filhos; e, na falta destes, demais descendentes ou colaterais das fundadoras – assegurando-se o direito a 1 voto por fundadora;
- II – pelos associados beneméritos e pelos associados voluntários, os quais serão convocados pelo Conselho Deliberativo, em número mínimo de 10 (dez).



Parágrafo Único - O Bem-me-quer manterá em sua sede uma lista atualizada de associados beneméritos e voluntários, a qual deverá constar em ata e ser objeto de apreciação e atualização na reunião anual da Assembleia Geral.

Art. 19 - A convocação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será realizada por meio de edital, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, salvo em casos de urgência devidamente justificada.

A convocação poderá ocorrer mediante:

- I – envio de mensagem eletrônica (e-mail) aos endereços fornecidos pelos associados;
- II – publicação de edital; e/ou
- III – notificação pessoal, com respectivo comprovante de recebimento.

O edital de convocação deverá conter, obrigatoriamente, a data, a hora, o local da reunião e a ordem do dia, com a descrição dos assuntos a serem tratados na Assembleia.

Parágrafo Único - As Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de, pelo menos, 2/3 dos associados e, em segunda convocação, 30 minutos após, com qualquer número, sendo as deliberações realizadas por metade dos associados presentes mais um voto, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 20 - Compete à Assembleia Geral:

- I – Apreciar e aprovar o balanço anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior;
- II – eleger o Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, aprovando suas funções atribuições e responsabilidades de acordo com o presente Estatuto e Regimento Interno;
- III – deliberar e aprovar as reformas e alterações do presente Estatuto, bem como do Regimento Interno, na forma do Art. 51;
- IV – destituir os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, mediante decisão fundamentada, quando constatada irregularidades, descumprimento dos deveres estatutários ou atos que comprometam o bom funcionamento da instituição;
- V – participar da decisão sobre alienação, transação, aquisição, permuta ou constituição de gravames ou ônus de qualquer natureza sobre bens imóveis da Instituição;
- VI – fazer parte da reunião que tratar sobre a organização e instalação de novas unidades ou filiais do instituto;
- VII – deliberar sobre a dissolução da instituição em ato especificamente convocado para tal, a fim de que, como órgão máximo decisório, determine sobre a paralisação das atividades, fechamento da sede, continuidade do objeto social, sub-rogação dos direitos e deveres de seus membros e destinação de seus bens patrimoniais remanescentes, conforme Art. 43;
- VIII – aprovar a admissão de novos sócios que desejem fazer parte do grupo, observando-se o disposto no Art. 9º § 1º;
- IX – aplicar aos associados as penalidades previstas neste Estatuto Social;
- X – apreciar em grau de recurso decisão da Diretoria sobre a exclusão de associado por justa causa.
- XI – debater e deliberar sobre assuntos de interesse ou temas relevantes para a associação;
- XII – resolver os casos omissos e não previstos neste Estatuto.



Parágrafo único: As deliberações acima elencadas requerem aprovação de, pelo menos, 2/3 dos membros da Assembleia Geral.

Art. 21- A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao ano, até o último dia útil do mês de maio, extraordinariamente, sempre que houver motivo de relevância ou urgência, mediante convocação do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva, ou do Conselho Fiscal, ou conforme previsto neste Estatuto.

Parágrafo Único: Ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos. A votação poderá ser realizada em escrutínio aberto, votação simbólica ou nominal, todas iguais. Em caso de empate, o Presidente da Assembleia ou seu substituto terá, além do voto ordinário, o voto de qualidade.

Seção II

Do Conselho Deliberativo

Art. 22 - O Conselho Deliberativo é um órgão de deliberação colegiada, composto por, no mínimo, 5 (cinco) integrantes entre fundadoras (e/ou familiares) e associados beneméritos e voluntários, indicados pela Assembleia Geral;

§ 1º- Os integrantes do Conselho Deliberativo serão eleitos pelos membros da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, especialmente convocada para essa finalidade, por decisão da maioria dos integrantes presentes na sessão.

§ 2º- Os membros do Conselho Deliberativo terão mandato de três anos; a eleição deste órgão deverá ser realizada juntamente com a eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal; sendo que as associadas fundadoras e/ou familiares terão mandatos vitalícios.

Art. 23 - Compete ao Conselho Deliberativo, entre outras, as seguintes atribuições:

- I – deliberar sobre a orientação geral dos assuntos da Instituição;
- II – aprovar a estrutura organizacional da Instituição;
- III – determinar as datas de reuniões do Conselho Deliberativo, da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
- IV – aprovar o plano de trabalho e o orçamento propostos pela Diretoria Executiva para cada exercício;
- V – exercer o controle interno do funcionamento do Bem-me-quer, podendo para isso, proceder ao exame de livros, papéis, escrituração contábil e administrativa, fluxo de caixa, valores em depósito e as demais providências julgadas necessárias e indispensáveis ao bom e regular exercício desta atribuição;
- VI – aprovar os relatórios anuais da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, apresentando-os à Assembleia Geral;
- VII – decidir, com aprovação de dois terços dos membros, sobre alienação, sub-rogação ou aquisição de bens imóveis, levando para deliberação junto à Assembleia Geral;
- VIII – elaborar o Regimento Interno do Grupo e encaminhar para aprovação da Assembleia Geral;
- IX – estabelecer normas destinadas para regulamentar a movimentação de dinheiro e valores;
- X – deliberar sobre o desligamento voluntário do sócio que assim o fizer, mediante requerimento apresentado;
- XI – estabelecer normas operacionais e administrativas para o desenvolvimento das atividades da Diretoria Executiva;
- XII – propor a modificação, total ou parcial, deste Estatuto, mediante apresentação de proposta à Assembleia Geral;

- XIII – manifestar-se sobre a extinção da instituição, nos termos dos Art. 43 e 48 deste Estatuto;
- XIV – apresentar à Assembleia Geral parecer sobre as atividades econômico-financeiras da Associação, no exercício em exame, tomando por base o inventário, o balanço e as contas da Diretoria Executiva;
- XV – convocar a Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto, quando necessário;
- XVI – aprovar o quadro de pessoal e suas alterações, fixar diretrizes de salários, vantagens e outras compensações remuneratórias para seus funcionários e estabelecer o regime disciplinar;
- XVII – deliberar sobre qualquer assunto de interesse da instituição submetido pela Diretoria Executiva ou Conselheiros;
- XVIII – autorizar alterações no plano de trabalho ou no orçamento anual, solicitadas pela Diretoria Executiva, se julgar pertinente;
- XIX – deliberar sobre outros assuntos de sua competência, referidos no Estatuto, ou para os quais for convocado, e resolver os casos omissos;
- XX – presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- XXI – indicar associados beneméritos ou voluntários para composição da Assembleia Geral.

Parágrafo único: O conselho Deliberativo terá autonomia para propor e encaminhar à Assembleia Geral a destituição de membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, em caso de descumprimento das atribuições que foram outorgadas aos diretores e conselheiros. O Conselho Deliberativo indicará, nesse caso, um membro para cumprir o mandato até que ocorra nova eleição.

Art.24 - O Conselho Deliberativo terá um Presidente, um Vice-Presidente e um secretário que serão escolhidos pela Assembleia Geral entre os associados fundadores, beneméritos e voluntários.

§ 1º- Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- I – dirigir e supervisionar as atividades do órgão;
- II – convocar e presidir as suas reuniões;
- III – exercer outras atribuições deliberadas em Assembleia Geral ou impostas no Regimento Interno.

§ 2º - O Vice Presidente substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, desempenhando, ainda, as atribuições que lhe forem delegadas.

§ 3º - Em caso de vacância de um dos cargos do Conselho Deliberativo, a Assembleia Geral indicará um substituto para completar o mandato.

Art. 25 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou por três de seus membros, ou quando convocado pelo Conselho Fiscal ou pela Diretoria Executiva.

§ 1º- Ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto, as deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria de votos. A votação pode ser realizada por escrutínio, votação aberta, votação simbólica ou nominal, todas igualitárias. O Presidente (ou seu substituto) terá, além do voto ordinário, o voto de qualidade, em caso de empate.

§ 2º- O voto será sempre pessoal, não sendo permitido voto por procuração, por representação, por correspondência ou por qualquer outra forma.

§ 3º- Nenhum membro do Conselho Deliberativo poderá votar nas deliberações onde tenha impedimento ou suspeição, reduzindo automaticamente o quórum.



§ 4º- Perderá o mandato o integrante do Conselho Deliberativo que faltar, sem justificativa, em 03 (três) reuniões consecutivas ou a mais de sete alternadas, considerando-se sua função vaga. O quórum será reduzido até que ocorra a substituição.

Art. 26- As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas:

- I – pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente do Conselho Deliberativo;
- II – por 3 (três) de seus membros;
- III – pela Diretoria Executiva, no caso em que o Presidente do Conselho Deliberativo não convocar as reuniões ordinárias previstas neste Estatuto;

§ 1º- As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de (8) oito dias, pessoalmente, ou por meio eletrônico, exceto em casos de urgência justificada, que terá este prazo dispensado. A convocação deverá conter data, hora e local da reunião, bem como o assunto a ser tratado.

§ 2º- As reuniões acontecerão, em primeira convocação, com a presença de 2/3 dos associados e, em segunda convocação, 30 minutos após com qualquer número, sendo as deliberações realizadas por metade dos associados presentes mais um voto, não exigindo a lei o quórum especial.

Seção III Da Diretoria Executiva

Art. 27- A Diretoria Executiva é o órgão executivo da entidade, responsável por executar e gerir as atividades cotidianas. Será eleita pela Assembleia Geral e será composta por:

- I – um Presidente;
- II – um Vice-Presidente;
- III – um Tesoureiro;
- IV – um Vice-Tesoureiro;
- V – um Secretário;
- VI- um Vice- Secretário

§ 1º- A competência e atribuição da Diretoria Executiva, bem como os cargos necessários para a estrutura organizacional da instituição serão estabelecidos pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º- O mandato da Diretoria Executiva será de 03 (três anos), sendo permitida uma recondução consecutiva.

§ 3º- A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada bimestre e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, ou de 2/3 de seus diretores, ou pelo Conselho Deliberativo ou pelo Conselho Fiscal.

§ 4º- Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal não poderão ser eleitos para ocupar funções da Diretoria Executiva, enquanto estiverem exercendo seus respectivos mandatos.

§ 5º- São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes, os atos de qualquer membro da Diretoria Executiva que envolva a associação em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades.

§ 6º- É vedado a qualquer membro da Diretoria Executiva praticar atos de liberalidade à custa da associação.



Art. 28 - Compete à Diretoria Executiva:

- I – administrar a Associação, cumprindo a legislação pertinente, este Estatuto, o Regimento Interno, bem como as normas e deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- II – preservar e manter o patrimônio histórico, financeiro e material da instituição;
- III – executar a programação anual, o plano de trabalho e orçamento do Bem-me-quer, após terem sido aprovados pelo Conselho Deliberativo;
- IV – reunir-se com Instituições Públicas e Privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V – contratar e demitir os colaboradores, de acordo com o quadro aprovado pelo Conselho Deliberativo e com as necessidades administrativas da Instituição;
- VI – adquirir, alienar, doar, arrendar, ceder bens móveis, de acordo com as normas aprovadas pelo Conselho Deliberativo;
- VII – adquirir, arrendar, alugar, bens imóveis, após apresentação ao Conselho Deliberativo que julgará o assunto e convocará a Assembleia Geral para aprovação, no caso de aquisição de imóvel;
- VIII – submeter ao Conselho Deliberativo propostas de alteração no plano de trabalho ou orçamento durante o exercício correspondente;
- IX – fornecer ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal os meios e as informações necessárias para o efetivo desempenho das atribuições desses órgãos;
- X – preparar balancetes e a prestação de contas anual, acompanhados de relatórios de gestão, patrimoniais e financeiros, submetendo-os, com parecer do Conselho Fiscal, ao Conselho Deliberativo até o último dia útil do mês de maio, de cada ano para consequente apreciação da Assembleia Geral;
- XI – elaborar e submeter ao Conselho Deliberativo até o último dia útil de novembro, o plano de trabalho e a proposta orçamentária para o próximo ano;
- XII – solicitar a convocação de sessão extraordinária do Conselho Deliberativo, quando se fizer necessário;
- XIII – realizar todos os atos de forma a alcançar os objetivos da Instituição e cumprimento deste Estatuto e do Regimento Interno;
- XIV – seguir os princípios fundamentais da contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, publicando, por qualquer meio eficaz, o relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos com INSS e FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, por ocasião do encerramento do exercício fiscal;
- XV – apresentar ao Conselho Deliberativo eventuais propostas de modificação no plano de trabalho ou no orçamento durante o exercício correspondente;
- XVI – executar as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;



XVII – coordenar a execução de projetos, programas e serviços prioritários.

Art. 29 - Compete ao Presidente:

I – representar o Bem-me-quer, judicial e extrajudicialmente;

II – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

III – assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da entidade.

IV – Orientar, dirigir e supervisionar as atividades da entidade;

V – solicitar a convocação extraordinária do Conselho Deliberativo, se houver necessidade;

VI – apresentar ao Conselho Deliberativo o plano de trabalho, a proposta de orçamento, relatórios e contas anuais;

VII – assinar convênios, contratos, ajustes ou quaisquer modalidades de acordos com entidades públicas e privadas ou com pessoas físicas;

VIII – manter contatos e desenvolver ações junto a órgãos e entidades públicas e privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecimento de acordos e convênios que beneficiem a Associação;

IX – cumprir e fazer cumprir a legislação, o Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;

X – elaborar prestação de contas com balanço e relatório detalhado das atividades da instituição, referente ao exercício concluído, apresentando-os ao Conselho Deliberativo, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;

XI – executar o plano de trabalho e orçamento aprovados e a correspondente contabilização;

XII – movimentar o dinheiro e valores da Instituição, de acordo com as normas expedidas pelo Conselho Deliberativo.

XIII – contratar e demitir colaboradores, quando necessário, levando a conhecimento do Conselho Deliberativo;

XIV – representar a associação em eventos, campanhas, reuniões e demais atividades do interesse da associação;

XV – encaminhar anualmente aos associados efetivos, relatórios das atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e projetos, bem como os pareceres do Conselhos Fiscal e Deliberativo ou de auditores independentes sobre os balancetes e balanço anual;

XVI- elaborar o organograma funcional da associação e submetê-lo a apreciação e aprovação da Assembleia Geral após parecer do Conselho Deliberativo.



Art. 30 - Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 31 - Compete ao 1º Secretário:

- I – secretariar as reuniões da Diretoria e do Conselho Fiscal e redigir as Atas;
- II – responsabilizar-se pelos serviços de relações públicas e da divulgação da Instituição, prestando os devidos esclarecimentos e mantendo contato com órgãos de imprensa e comunicação;
- III – publicar todas as notícias das atividades da entidade;

Art. 32 - Compete ao Segundo Secretário:

- I – substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 33 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I – contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II – pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – apresentar o balancete ao Conselho Fiscal, quando solicitado;
- V – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VII – assinar, com o Presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da entidade.

Art. 34 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I – substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;
- III – prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.



Seção IV
Do Conselho Fiscal

Art. 35 - O Conselho Fiscal é o órgão responsável pelo controle e fiscalização contábil e financeira da entidade, composto por 3 (três) associados, entre fundadoras, associados beneméritos ou voluntários, indicados pela Assembleia Geral.

Parágrafo único: O mandato dos membros do Conselho Fiscal coincidirá com o dos membros do Conselho Deliberativo e com o da Diretoria Executiva, sendo de 3(três) anos e permitida uma única recondução consecutiva.

Art. 36 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I – verificar e emitir parecer sobre a regularidade dos balanços, balancetes, relatórios financeiros e prestações de contas da entidade, bem como da respectiva documentação;
- II – acompanhar a gestão patrimonial e financeira da entidade;
- III – fiscalizar a execução orçamentária da entidade, podendo examinar livros e documentos, bem como requisitar informações sobre a contabilidade;
- IV – emitir parecer sobre qualquer matéria de natureza contábil e financeira que lhe seja submetida pela Assembleia Geral, pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria Executiva;
- V – opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
- VI – apresentar à Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico financeiras realizadas pela entidade;
- VII – analisar e fiscalizar as ações da Diretoria Executiva e demais atos administrativos e financeiros;
- VIII – convocar a Assembleia Geral, a qualquer tempo, quando julgar necessário;
- IX – comparecer, quando convocado, às Assembleias Gerais para esclarecer seus pareceres.

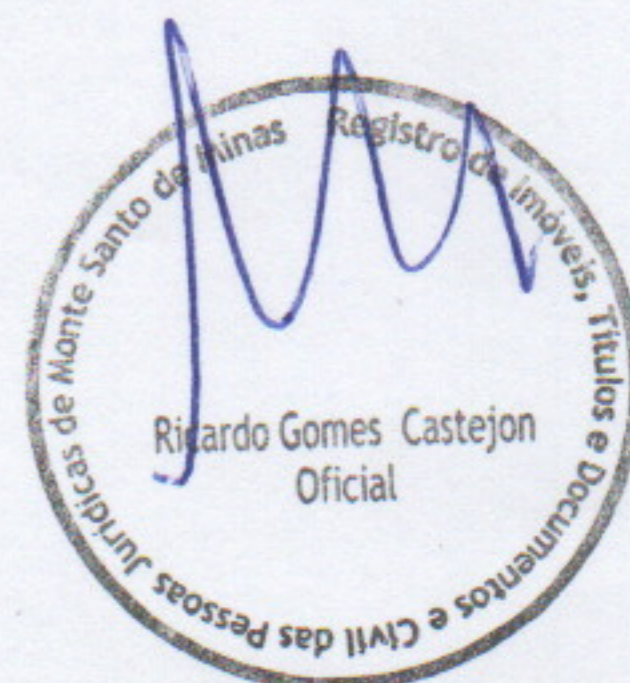
Parágrafo único: Se necessário, o Conselho Fiscal poderá recorrer à assessoria técnica especializada, com autorização do Conselho Deliberativo.

Art. 37 - O Conselho Fiscal terá um Presidente, escolhido pela Assembleia Geral. Reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez a cada 12 meses e, extraordinariamente, sempre que necessário. As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de (8) oito dias, pessoalmente, ou por meio eletrônico, exceto em casos de urgência justificada, que terá este prazo dispensado. A convocação deverá conter data, hora e local da reunião, bem como o assunto a ser tratado. Quando acontecer a reunião do Conselho Fiscal para análise da documentação contábil e emissão de parecer, a mesma deverá ser registrada no Livro de Atas.

Art. 38 - Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- I – supervisionar a escrituração;
- II – convocar e presidir reuniões;

Parágrafo único: em caso de vacância, a Assembleia Geral indicará um novo membro para assumir até o seu término do mandato.



CAPÍTULO IV – DAS ELEIÇÕES

Art. 39 - As eleições para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal serão realizadas de três (03) em três (03) anos, sendo permitida uma reeleição consecutiva e constituída por associados da Entidade, em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, com antecedência mínima de 08 (oito) dias por meio de edital ou correspondência eletrônica.

§1º - As chapas para candidatura da Diretoria deverão ser registradas na Secretaria do Bem-me-quer até 10 (dez) dias antes das eleições.

§2º - A Diretoria vigente emitirá parecer sobre as chapas registradas até 5 (cinco) dias úteis antes das eleições.

§3º - Será eleita a chapa que obtiver a maioria simples de votos válidos dos presentes por sistema de escrutínio secreto.

§4º - Não será permitida a candidatura para cargos citados no caput desse artigo de quaisquer pessoas que sejam candidatos a cargos políticos ou detentores de mandatos eletivos.

§5º - Os membros que compõem a administração da instituição e que se candidatarem a cargo político eletivo, deverão afastar-se de suas funções na instituição com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data das eleições.

§6º - A Diretoria vigente nomeará uma Comissão Eleitoral composta por 3 (três) membros, escolhidos entre os associados, a qual será responsável por organizar, coordenar e conduzir todo o processo eleitoral do Bem-me-quer.

§ 7º - Os membros integrantes do Conselho Deliberativo serão eleitos pelos membros da Assembleia Geral em reunião ordinária especialmente convocada para esta finalidade por decisão da maioria dos integrantes presentes na sessão;

§ 8º - Terão mandato de três anos, sendo que as associadas fundadoras e/ou familiares terão mandatos vitalícios. A eleição dos membros do Conselho Deliberativo deverá ser realizada juntamente com a eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

§ 9º - Os membros que compõem a administração da instituição empossar-se-ão, logo após a proclamação do resultado, mediante ata e termo de posse devidamente assinados por todos os membros presentes no dia e hora marcados para tal ato.

Art. 40 - A Instituição não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria, do seu Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus sócios, cuja atuação são inteiramente gratuitas. Seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores não percebem equivalentes remunerações, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

CAPÍTULO V – DO PATRIMÔNIO

Art. 41 - Constituem patrimônio da Entidade os bens de qualquer natureza adquiridos ou recebidos por doação, sendo eles:



- I – contribuições dos associados;
- II – doações, heranças, patrocínios, apoios de pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou público, nacionais ou internacionais, financiamentos, aquisições de bens e direitos de qualquer natureza;
- III – bens móveis, imóveis, semoventes, títulos, ações e valores que venham a incorporar seu patrimônio;
- IV – parcerias com entidades públicas e privadas, para apoio ao desenvolvimento da associação;
- V – rendimentos produzidos por todos os bens, direitos e atividades realizadas para a consecução dos objetivos institucionais, tais como, mas não apenas, receitas e aplicações financeiras, prestação de serviços, comercialização de produtos e rendimentos oriundos de direitos autorais;
- VI – receitas de convênios, contratos, termos de fomento, termos de colaboração, parcerias com organizações, fundações, entidades de classe, outras associações e instituições financeiras públicas, privadas ou de economia mista, sejam do Município, do Estado ou da União, desde que compatíveis com o livre desenvolvimento das atividades da associação e não impliquem em subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com os objetivos da associação, nem arriquem sua independência;
- VII – para a realização dos objetivos, a associação poderá, também, realizar bazares, eventos, feiras e brechós.

Parágrafo único. As rendas resultantes dos bens e atividades desta Associação não poderão ser utilizadas para outra finalidade senão a consecução de seus objetivos.

Art. 42 - O BEM-ME-QUER aplicará suas rendas integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Art. 43 - Em caso de dissolução ou extinção do Bem-me-quer, o patrimônio remanescente, se houver, será destinado a outra instituição sem fins lucrativos certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) ou a uma entidade pública que possua objetivo social igual ou similar ao desta Associação, conforme estabelece inciso VIII do art. 3º da Lei complementar nº 187/2021 e pelo inciso III do art. 5º do Decreto nº 11.791/23.

Art. 44 - Todo material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela associação em convênios, projetos ou similares, incluindo qualquer produto, são bens permanentes da Instituição e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa da Assembleia Geral.

§1º - Os bens da associação não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem autorização da Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim.

§2º - As despesas da associação deverão guardar estreita e específica relação com suas finalidades.

§3º - Os recursos e patrimônio da associação serão integralmente aplicados no país.

Art. 45 - A associação não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.



Parágrafo único. A associação não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

CAPITULO VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 46 - A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas:

- I – os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II- o Bem-me-quer dará plena transparência e publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.
- V – encaminhar ao Conselho Fiscal e ao Conselho Deliberativo, até o dia 31 de janeiro de cada ano, os relatórios contábeis e financeiros referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro do ano anterior, para análise, emissão de parecer e demais providências previstas no Estatuto.

Parágrafo único. Para cada política pública executada por meio de parcerias com o poder público, tais como termos de colaboração, termos de fomento, contratos de gestão, convênios ou instrumentos similares, será elaborada, de forma segregada, uma Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) específica, evidenciando com clareza as receitas, despesas e os resultados apurados no âmbito de cada política pública, em consonância com o respectivo plano de trabalho e os princípios da transparência e da responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

Art. 47 - O BEM-ME-QUER divulgará na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, observando o disposto no artigo 11 da Lei 13.019/2014.

CAPITULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48 - O Bem-me-quer poderá ser dissolvido ou extinto por decisão da Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, mediante deliberação de, no mínimo 2/3 (dois terços) das sócias fundadoras ou, na falta destas, de seus familiares diretos (cônjuges e filhos) na ausência destes, de demais



descendentes ou colaterais das fundadoras, assegurando o direito a um voto por fundadora. Também terão direito a voto os sócios beneméritos e voluntários presentes. A convocação deverá ser feita por edital emitido com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, contendo as razões que justificam a proposta de dissolução.

Art. 49 - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam o Bem-me-quer em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Parágrafo único - É vedada a participação do Bem-me-quer em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais sob quaisquer meios ou formas.

Art. 50 - Os casos omissos deste Estatuto serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo, e decididos por voto da maioria.

Art. 51 - O presente Estatuto é suscetível de reforma ou modificação no todo ou em parte, desde que haja decisão da Assembleia convocada para tal fim, com antecedência mínima de 8 (oito) dias após a publicação do Edital e que tal decisão seja tomada pelo voto de 2/3 pelo menos dos sócios com direito a voto e que as alterações apresentadas não contrariem e desvirtuem os fins da entidade.

Art. 52 - O exercício social coincide com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 53 - As demonstrações contábeis anuais, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal ou de Auditores Independentes, serão encaminhadas dentro dos primeiros 60 (sessenta) dias do ano seguinte à Assembleia Geral, para análise e aprovação.

Art. 54 - Este Estatuto Social entrará em vigor, para efeitos internos, na data de sua aprovação pela Assembleia Geral extraordinária especialmente convocada para esse fim, e produzirá efeitos perante terceiros após o devido registro no Cartório competente.

Parágrafo único - A presidente está autorizada a requerer e, subsequentemente, proceder ao registro do presente Estatuto Social no Cartório competente.

Art. 55 - Fica eleito o Foro da Comarca de Monte Santo de Minas – MG, para qualquer ação fundada neste estatuto social.

Monte Santo de Minas/MG, 13 de janeiro de 2026.

Silvânia Brígida Venturin Naves

Silvânia Brígida Venturin Naves
Presidente



PROTÓCOLO: 14440 | REGISTRO: 406 - Av 25
LIVRO: A-21 | FOLHA: 93/109 | DATA: 15/01/2026
Cotação: Emol.: R\$392,90 - TFJ: R\$130,94 - Recomp.: R\$29,66
ISS: R\$7,85 - Valor Final R\$561,35
Códigos 6412-1(1), 6601-9(1), 6701-7(1), 8101-8(17)

Ricardo Gomes Castejon - Oficial

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Monte Santo de Minas - MG

SELO DE CONSULTA: JLV14224
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 9728.3018.4271.1610
Quantidade de atos praticados: 20
Ato(s) praticado(s) por Ricardo Gomes Castejon - Oficial
Emol.: R\$422,56 - TFJ: R\$130,94
Valor Final: R\$553,50 - ISS: R\$7,85
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>